Ata da 18ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

No dia vinte e oito de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sala das sessões, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Eduardo de Menezes e presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Dario Lins, Amilcar de Castro, drs. Assis Rocha, João Martins, Randolfo Castilho, Agenor de Sena, e do Procurador Regional Eleitoral substituto, dr. Joaquim Ferreira Gonçalves. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. *Expediente* - Processo nº 13.839/54 de Bocaiuva - Resolveu o Tribunal nomear o cidadão Pedro de Alkmim Figueiredo para exercer as funções de escrivão eleitoral de Bocaiuva. Processo nº 10.933/54 de Aiuruoca. O Tribunal resolveu nomear os cidadãos abaixo indicados para exercerem as funções de Juizes Preparadores nos seguintes distritos: Serranos, José de Bastos Junior; Carvalhos, sr. Joaquim Antunes do Amaral; Liberdade, Arlindo Ferreira de Almeida; Bocaina, José Sebastião de Almeida; Passa Vinte, Horacio Silva; Mirantão, sr. José Brás da Fonseca. *Julgamentos* Recursos relatados pelo sr.

dr. Dario Lins. 58/54 de Mercês. Recorrente: Delegado do Partido Republicano. Negaram provimento. Consulta nº 226/54 de Mar de Espanha. Consulente: Delegado do PR. Não conheceram, por faltar ao consulente qualidade legal para se dirigir em consulta ao Tribunal. 232/54 de Belo Horizonte: Consulente: Delegado do PR. Não conheceram porque a consulta versa assunto que poderá vir em recurso ao Tribunal; vencido, em parte, o exmo. Juiz João Martins. Registro de Diretórios Municipais nº 555/54 do PDC, em Santana do Deserto. Deferiram. 561/54 do PTN em Conceição do Rio Verde. Deferiram. Processos relatados pelo sr. dr. Amilcar de Castro. Registro de Diretórios Municipais nº 556 e 562/54 do P.R. em Formiga e Araguari. Deferiram. Consulta nº 213/54 de Pouso Alto. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Não tomaram conhecimento por se tratar de caso concreto. 34/54 de Carmo do Rio Claro. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Responderam nos termos do parecer da Procuradoria Regional, que se publicará. 207/54 de Bicas. Consulente: Juízo Eleitoral. Adotaram, como resposta ao consulente, o parecer da Procuradoria Regional, a ser publicado. Processos relatados pelo sr. dr. Assis Rocha. Consulta nº 208/54 de Belo Horizonte. Consulente: Presidente do Diretório Regional do PTN. Não conheceram porque a matéria é de caso concreto que pode vir a ser submetido ao Tribunal em grau de recurso. 228/54 de Jacutinga. Consulente: M.M. Juiz Eleitoral. Responderam que os Juízes como os funcionários públicos, podem requerer transferência de inscrição por mudança de domicílio independentemente do estágio de um ano na zona de onde se mudar. Às pessoas da família dos Juízes, entretanto, não aproveita essa regalia, segundo os votos dos Juízes relator, João Martins e Randolfo Castilho. Os Juízes Agenor de Sena, Dario Lins e Amílcar de Castro votaram no sentido de que a regalia se estende às esposas dos Juízes. Verificado empate, o Presidente pediu adiamento para desempatar. Registro de Diretórios Municipais nº 551/54 do PTN em Campo Belo. Deferiram. 557/54 do PL em Lagôa Dourada. Deferiram, vencidos o Juiz relator e Agenor de Sena. Autos nº 12/54 de Monte Santo de Minas. Requerente: M.M. Juiz Eleitoral. Assunto: Sugestões a respeito de transferência de eleitores de um distrito para outro. Deliberaram aprovar o projeto de resolução sugerido sobre o assunto pelo Exmo. Dr. Procurador Regional, menos quanto ao parágrafo que exige a expedição de novo título. O Juiz Amílcar de Castro aprovava *in totum* o projeto. E o Juiz Agenor de Sena aprovava menos quanto a faculdade concedida aos eleitores de requerer transferência sem exibir o título ou uma segunda via, com a simples alegação de que o título se extraviou. Ao projeto deliberaram acrescentar que no título deve ser consignada a numeração que lhe tocar em virtude da transferência. Recurso nº 42/54 de Mercês. Recorrente: Delegado do P. R. Negaram provimento. 55/54 de Mercês – Recorrente: Delegado do Partido Republicano. Negaram provimento. Preliminarmente, os Juízes Amílcar de Castro e Agenor de Sena convertiam o julgamento em diligência. Processo relatado pelo dr. João Martins. Recurso nº 49/54 de Mercês. Recorrente: Delegado do P. Republicano. Negaram provimento. Preliminarmente, os Juízes Agenor de Sena e Amílcar de Castro convertiam o julgamento em diligência. Consulta nº 57/53 de Belo Horizonte. Consulente: Mm. Juiz Eleitoral. Responderam que os cegos não podem usar o alfabeto Braille para escreverem e nem para assinarem pedido de inscrição eleitoral. 229/54 de Guanhães. Consulente: Mm. Juiz Eleitoral. Julgaram prejudicada em face do telegrama do Exmo. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, lido em sessão do dia imediatamente anterior ao da presente decisão. Registros Municipais nºs 558 e 552/54 do P.D.C. em Alfenas e Bicas. Deferiram. Processos relatados pelo sr. dr. Ranulfo Castilho. Registros de Diretórios Municipais nºs 540 e 560/54 do PTN em Bias Fortes e [illegible]. Deferiram. 554/54 do PDC em Virgínia. Deferiram. Recursos nºs 26 e 38/54 de Mercês. Recorrente: Delegado do PR. Unanimemente conheceram do recurso e lhe negaram provimento. Processo relatados pelo sr. dr. Agenor de Sena. Recurso nº 51/54 de Mercês. Recorrente: Delegado do PR. Conheceram do recurso, contra os votos dos exmos. juizes dr. Agenor de Sena e des. Amilcar de Castro, que convertiam o julgamento em diligencia e, no merito, lhe negaram provimento. 57/54 de Mercês. Recorrente: Delegado do P.R. Conheceram do recurso contra os votos dos exmos. juizes dr. Agenor de Sena e des. Amilcar de Castro, que convertiam o julgamento em diligencia e, no merito, lhe negaram provimento. 63/54 de Mercês. Recorrente: Delegado do P.R. Não conheceram do recurso. Consulta nº 202/54 de Borda da Mata. Consulente: Sr. Dr. Juiz Eleitoral. Não conheceram por se tratar de caso concreto que pode vir a ser submetido em recurso ao Tribunal. 205/54 de Belo Horizonte. Consulente: Secretario do Diretorio Regional do PSD. Não conheceram porque se trata de caso concreto que pode vir a ser submetido em recurso ao Tribunal. 230/54 de Araxá. Consulente: Sr. Dr. Juiz Eleitoral. Responderam que o Tribunal não pode tomar qualquer resolução que altere a de nº 3.616, de 24 de agosto de 1950, do Tribunal Superior Eleitoral. Nada mais havendo, o sr. des. Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, José Antonio Ferreira Simões, Subsecretario do Tribunal Regional,

E. Menezes

Lavrei a presente ata.

Eduardo de Menezes Filho

– Presidente –